



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
9ª CÂMARA CÍVEL

PORTARIA Nº 01/2024.

Dispõe sobre a sistemática de julgamentos através de sessão virtual no âmbito da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os Desembargadores Luiz Felipe Francisco, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Carlos Azeredo de Araújo, Daniela Brandão Ferreira e Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro Membros efetivos da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições regimentais, deliberam e aprovaram o seguinte:

Considerando o disposto no art. 94 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, permitindo a implantação do sistema eletrônico de julgamento nos órgãos fracionários;

Considerando a necessidade de institucionalizar a modalidade de julgamentos eletrônicos em ambiente virtual, com funcionalidade específica no sistema eletrônico deste Tribunal, já habilitada para implementação pelos órgãos fracionários de Segunda Instância,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
9ª CÂMARA CÍVEL

RESOLVEM:

Art. 1º. Os recursos em que não há previsão de sustentação oral poderão, a critério do Relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessão de julgamento virtual.

Parágrafo único. Também será possível, a critério do Relator, incluir na pauta da sessão eletrônica processos em que haja previsão de sustentação oral, podendo qualquer das partes requerer, na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Portaria, sua retirada da pauta e inclusão na pauta da sessão presencial, a fim de que possa ser realizada a sustentação.

Art. 2º. As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, devendo a pauta ser publicada com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, nos termos artigo 935 do Código de Processo Civil

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá oferecer objeção justificadamente manifestada ou pedido de sustentação oral, desde de que requeridos após a publicação da pauta de julgamento e até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao relator , **nos casos cabíveis**, deferir o pedido, caso em que o processo será retirado de pauta a fim de ser incluído na pauta da sessão presencial, ficando a Secretaria, após certificar eventual intempestividade, autorizada a manter o feito em pauta, sem necessidade de apreciação.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
9ª CÂMARA CÍVEL

Art. 3º. O Relator inserirá no sistema virtual o relatório, proposta de ementa e voto, todos devendo estar disponíveis pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão virtual.

§1º. As sessões virtuais terminarão à **00:00 h**. Os demais integrantes da turma julgadora terão até o final previsto da sessão eletrônica para manifestação.

§2º. Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no parágrafo anterior.

§3º. O início da sessão definirá a composição das turmas julgadoras, observados o Regimento Interno deste Tribunal e a lei processual.

Art. 4º. O Relator poderá determinar a retirada de pauta de qualquer processo antes de iniciada a sessão virtual.

Art. 5º. Não serão julgados na sessão virtual:

I – processos em que haja pedido de destaque;

II – processos em que haja objeção manifestada por qualquer das partes na forma do art. 2º, parágrafo único, desta Deliberação;

III – processos em que haja manifestação, na sessão virtual, de voto divergente, caso em que o processo será imediatamente retirado da sessão virtual e incluído em pauta para a sessão presencial.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
9ª CÂMARA CÍVEL

Art. 6º. Os votos a serem proferidos pelos Desembargadores poderão ser os seguintes:

- I – acompanho o Relator;
- II – acompanho o Relator com declaração de voto;
- III – acompanho o Relator com ressalva de entendimento;
- IV – não acompanho o Relator;
- V – peço vista.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III, e IV do *caput* deste artigo, o voto do Desembargador deverá ser lançado no próprio sistema.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos Membros efetivos da 14ª Câmara de Direito Privado em sessão administrativa.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Felipe Francisco (Presidente)
Desembargador Adolpho Correa de Andrade Mello Junior
Desembargador Carlos Azeredo de Araújo
Desembargadora Daniela Brandão Ferreira
Desembargador Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro